



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

51 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar texto alterando o tempo de designação e SUPRIMINDO a expressão "...sem possibilidade de recondução." do §5º do Art.21 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 14:47:20.080 - PL0733/2025

EMC 346/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.346/2025

Suprimir a expressão "...sem possibilidade de recondução.", alterando o tempo de designação expressas no §5º do Art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Será instituído, em cada porto público, um Conselho de Autoridade Portuária (CAP).

[..]

§ 5º Os membros do CAP serão designados pela autoridade portuária local para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A previsão de que os membros do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) sejam designados para um mandato de 3 (três) anos busca promover uma maior coerência entre os ciclos de gestão da autoridade portuária e os ciclos eleitorais do governo federal. Essa sincronização fortalece a integração das políticas públicas portuárias com as diretrizes nacionais, garantindo alinhamento estratégico e maior efetividade na implementação das ações previstas.

Além disso, o prazo de três anos permite que os conselheiros adquiram um conhecimento aprofundado sobre os temas do setor portuário e desenvolvam a expertise necessária para contribuir de forma significativa na formulação e análise de diretrizes para o desenvolvimento e a gestão portuária. Um mandato nesse período oferece tempo suficiente para a maturação das discussões, a compreensão das complexidades do setor e a proposição de soluções embasadas.

Contudo, a impossibilidade de recondução pode gerar uma perda relevante de conhecimento acumulado pelos conselheiros que deixam o cargo, prejudicando a continuidade e a eficiência dos trabalhos realizados. Tal situação pode resultar em lacunas de experiência e visão estratégica, especialmente em um setor que exige alto nível técnico e alinhamento com as políticas públicas e os interesses locais e regionais. Portanto, o § 5º busca equilibrar a necessidade de renovação e integração com a preservação do conhecimento institucional, fortalecendo o papel estratégico do CAP no setor portuário.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254889513400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 5 4 8 9 5 1 3 4 0 0 *